



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212688/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO GIORDANI, SILVIO DA SILVEIRA
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 318/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2014. Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Silvio da Silveira, presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado à fls. 03 da peça processual nº 10.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 4777/15 (peça 10), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 289/15 (peça 12), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Flávio de Azambuja Berti, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor Silvio da Silveira, presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do Senhor Silvio da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2014;

II – Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente